

LEI MUNICIPAL N.º 1.721, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício 2010, em R\$ 20.443.241,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais).*

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Indianópolis, para o exercício de 2010, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 20.443.241,00 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e quarenta e um reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e as especificações dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA:</b>		
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>		<b>17.708.060,00</b>
1.1. Receita Tributária	1.002.100,00	
1.2. Receita Patrimonial	66.700,00	
1.3. Receita de Serviços	6.800,00	
1.4. Transferências Correntes	15.427.810,00	
1.5. Outras Receitas Correntes	1.204.650,00	
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>5.115.481,00</b>
2.1. Operações de Créditos	0,00	
2.2. Alienação de Bens	20.000,00	
2.3. Transferências de Capital	5.095.481,00	

<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>2.380.300,00</b>
3.1. Deduções para formação do FUNDEB	2.347.900,00	
3.2. Dedução do ICMS - Restituição de Ipatinga – MG	32.400,00	
<b>TOTAL</b>		<b>20.443.241,00</b>

Art. 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo as discriminações contidas nos quadros anexos desta Lei.

Art. 4º Os auxílios, subvenções e contribuições destinados às entidades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas e similares, previstos no Orçamento Fiscal, serão concedidos pelo Prefeito Municipal mediante autorização legislativa específica, observados os requisitos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias de 2010 (Lei n.º 1.700, de 2 de julho de 2009).

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos Orçamentos, para o exercício de 2010, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal 4.320, de 17 março de 1964;

II - transferir recursos entre elementos de despesa de uma mesma categoria de programação, não ultrapassando o limite de que trata o inciso anterior;

III - contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias até o limite estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Indianópolis, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

Art. 7º Para efeito do art. 6º, desta Lei, entendem-se como passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura administrativa municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público Municipal, as reclamações trabalhistas, as ações indenizatórias, as frustrações na cobrança da dívida ativa, apuração de superávit primário e as reclamações de proventos.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º A publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2010 e de seus anexos será feita mediante afixação em quadros de aviso na sede da Prefeitura, imediatamente após sua sanção.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de dezembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal